

**CONTRATO N° 028/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RÁDIO TÁXI LOTUS COMUNICAÇÕES LTDA - ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N° 002663/2012 - 201200031000178.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**1 – Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão**. **Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2<sup>a</sup> via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2<sup>a</sup> Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

**Rádio Táxi Lótus Comunicações LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua P. 18 Nº 96, Setor dos Funcionários, Goiânia-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 00.157.719/0001-30, neste ato representada por Josué Alves de Oliveira, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 115.178- SSP-GO e do CPF nº 088.727.671-72, residente e domiciliado na Rua Igapó, Qd. 169, Lote 06, Parque Amazonas, Goiânia-Go, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 001/2013, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.468/2011, 7.466/2011 e 7.600/2012, pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme processo administrativo nº 002663/2012 - 201200031000178, regendo-o no que for omissa, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº 005/2013 (artigo 24, inciso V, lei 8.666/93 e art. 33, Lei Estadual nº 17.928/2012).



**AGEHAB**  
Agência Goiana de Habitação

**SECISSADES**  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

1

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de táxi convencional/rádio-táxi, para atender a AGEHAB em seus deslocamentos dentro de Goiânia e em Aparecida de Goiânia, conforme proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

**2.1.** A solicitação de transporte de passageiros, objeto do presente termo, deverá ser efetuada mediante documento de controle de entrega (VOUCHER), fornecido gratuitamente pela CONTRATADA, em 02 (duas) ou mais vias carbonadas, contendo as seguintes informações:

- a) Número;
- b) Empresa – Gerência;
- c) Nome das pessoas a serem transportadas;
- d) Data;
- e) Rota com o respectivo valor.

**2.2.** O voucher deverá obrigatoriamente conter todos os campos preenchidos.

**2.3.** Uma das vias ficará em poder do condutor do veículo para ser anexada à Nota Fiscal pela CONTRATADA e a outra via ficará em poder do passageiro para acompanhamento da área gestora do contrato.

**2.4.** Não serão aceitos vouchers com rasuras e/ou com preenchimentos incompletos.

**2.5.** A CONTRATADA prestará o serviço de transporte de pessoal da empresa, de acordo com a solicitação de cada departamento, mediante apresentação do 'Voucher'.

**2.6.** A CONTRATADA se compromete a apresentar relatórios de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**2.7.** Os serviços de táxi respeitarão as rotas pré-fixadas com limites de quilometragem, conforme **Quadro Demonstrativo de Rotas**, e deverá ter sempre como ponto de partida a sede da AGEHAB no Setor Aeroporto.

**2.8.** Os veículos para a execução do objeto da presente contratação, deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, mantendo as características originais de fábrica, além de devidamente licenciados para transporte junto ao órgão de trânsito.

**2.9.** A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização da AGEHAB, facilitando os trabalhos e atendendo de imediato as exigências que lhe forem feitas no interesse do serviço.

**2.10.** A CONTRATADA obrigar-se-á a responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus pessoais, que direta ou indiretamente atingirem aqueles, bem como reparação de danos que seus profissionais vierem causar à Contratante.



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADÃES



2

**2.11.** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à AGEHAB, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios referentes aos recolhimentos de taxas, tributos e encargos legais.

**2.12.** O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro.

**2.13.** Não haverá cobrança de Taxa de Retorno do veículo ao local de origem ou qualquer outro ponto da cidade.

**2.14.** Quando ocorrer solicitação de táxi com hora marcada, a CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo com antecedência de pelo menos 10 (dez) minutos no local indicado para embarque.

**2.15.** A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com no máximo 09 (nove) anos de fabricação, com seguro de acidentes pessoais para passageiros e equipados com ar refrigerado, sistema de radiofonia e taxímetro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência Administrativa**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo a taxa de Desconto de 5,20 % (cinco vírgula vinte por cento), conforme proposta da contratada.

**4.2.** As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com **Recursos Próprios**.



SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES  
SECISSADES



3

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado mensalmente, com base nos valores constantes dos vouchers utilizados, devidamente atestados pelos passageiros e aceitos pelo fiscal do contrato, incluindo o **DESCONTO** ofertado pela CONTRATADA, sobre a bandeirada e quilometro rodado.

**5.2.** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente á CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**5.3.** Os pagamentos devidos serão efetuados diretamente à CONTRATADA, após a entrega dos documentos de cobrança devidamente conferidos e aceitos pela AGEHAB.

**5.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada do respectivo, relatório mensal, contendo as informações gerenciais do movimento do período, de acordo com as 1º vias do voucher entregues aos motoristas.

**5.5.** Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da primeira via original da nota fiscal contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, situada á Rua 18-A nº 641, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CNPJ: 01.274.240/0001-47;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Valor do desconto
- f) A especificação dos serviços realizados.

**5.6.** Os pagamentos das faturas somente serão efetuados após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a Certidão Municipal e, quando da prestação de serviços com mão-de-obra para a AGEHAB apresentar a Certidão Trabalhista.

**5.7.** O faturamento será calculado com base na tarifa fixada pelo órgão competente, devendo ser efetuada a dedução do desconto ofertado, sobre a bandeirada e o quilometro rodado, na licitação.

**5.8.** No caso de serviços de prestação de mão-de-obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar ainda:

- a) Cópias pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- b) Cópia da folha de pagamento ou dos contracheques devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na AGEHAB, referente ao mês anterior ao do pagamento.



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



4

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O presente contrato é por tempo determinado e terá duração de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

**6.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, desde que observado manifesto interesse das partes, conforme prescrições do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**7.1.** Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.2.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.3.** Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**8.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

**8.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

**8.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

### DA CONTRATADA:

- 9.1. Caberá toda a responsabilidade pela execução dos trabalhos objeto deste instrumento, nos termos da legislação vigente, até findo o prazo ajustado.
- 9.2. Prestar os serviços de transporte de passageiros, de segunda-feira a sexta-feira, através de táxi pertencente a sua frota, todos motoristas profissionais devidamente credenciados pelo poder concedente.
- 9.3. Atender às solicitações dirigidas a sua central de rádio no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.
- 9.4. Cobrar os preços estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Goiânia, sendo que o acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro.
- 9.5. Deverá disponibilizar veículos de passeio com capacidade para 04 (quatro) passageiros, em boas condições de uso, em termos de funcionamento, conservação, manutenção e limpeza interna e externa, devendo possuir ar condicionado.
- 9.6. Apresentar todo final de mês fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhados dos respectivos vouchers (solicitações) com a assinatura do usuário.
- 9.7. A AGEHAB não responderá, em hipótese alguma, por quaisquer danos que a CONTRATADA e/ou seus prepostos ocasionar a terceiros.
- 9.8. Os condutores da CONTRATADA deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito.
- 9.9. A CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a AGEHAB venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas.
- 9.10. A CONTRATADA autoriza expressamente a AGEHAB a deduzir dos pagamentos mensais, ou a cobrar da forma que melhor lhe convier, todos os custos por ela suportados em ações judiciais propostas por empregados da CONTRATADA, incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.

### DA CONTRATANTE:

- 9.11. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 9.12. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para o acompanhamento da execução contratual.
- 9.13. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados.
- 9.14. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos serviços a serem executados.



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



6

9.15. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

9.16. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço prestado.

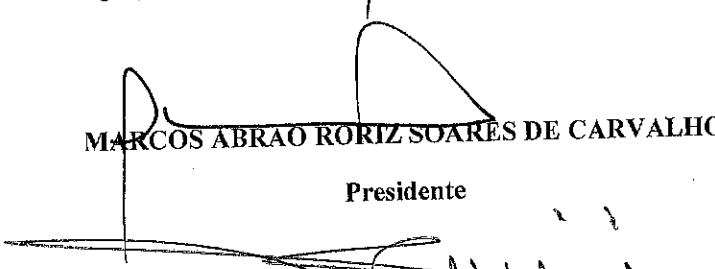
9.17. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DECIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – Go, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 04(quatro) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença de testemunhas.

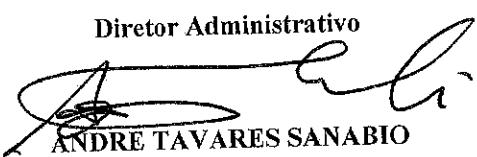
Goiânia, 01 de Maio de 2013.

  
**MARCOS ABRAO RORIZ SOARES DE CARVALHO**

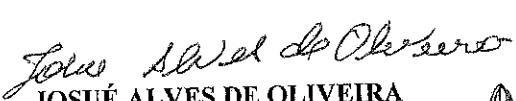
Presidente

  
**FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA**

Diretor Administrativo

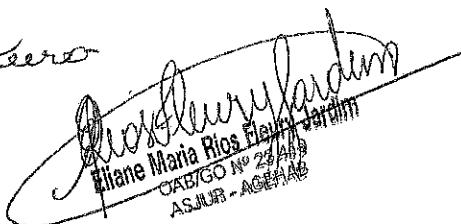
  
**ANDRE TAVARES SANABIO**

Diretor Financeiro

  
**JOSUÉ ALVES DE OLIVEIRA**

Representante Legal

Contratada

  
Eliane Maria Rios Flávia Cardim  
CAB/GO N° 23408  
ASJUR - AGEHAB

Testemunhas:

1 - Gautor:

CPF: 875.448.061-20

2 - Hilt:

CPF: 207.122.621-72



**AGEHAB**  
Agência Goiana de Habitação

**SECIDADES**  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

7